

EMPRESAS

Estatutos - Alteração n.º 1725/2005 de 17 de Outubro de 2005

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ANDEBOL DOS AÇORES

A notária, Lic. Aurora da Conceição Reis Magno, certifico narrativamente, para efeito de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 64-D, de fls. 79, se encontra exarada uma escritura de alteração parcial de estatutos, referente à UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ANDEBOL DOS AÇORES, outorgada no dia 26 de Julho de 2005, com os seguintes artigos alterados:

CAPÍTULO II

Associados – Dos associados

Artigo 4.º

1 - A admissão de associados é da competência da A.G.

2 - O pedido de admissão deverá ser acompanhado de uma pública forma ou fotocópia autenticada da escritura da associação e assinada por quem a represente.

Artigo 5.º

Direitos dos associados

1 - São direitos dos associados:

- a) Manter na respectiva área de acção as suas substituições e a sua personalidade jurídica;
- b) Participar nas actividades da U.A.A.A., incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer órgão social;
- c) Beneficiar de apoio técnico e jurídico da U.A.A.A.
- d) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos nos termos a definir em regulamento;
- e) Serem representados pela U.A.A.A. perante quaisquer entidades regionais, nacionais e internacionais;
- f) Serem informados do funcionamento e da vida interna da U.A.A.A., através dos seus órgãos;
- g) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da U.A.A.A. de harmonia com os respectivos regulamentos;
- h) Convocar assembleias extraordinárias quando propostas por três quartos dos associados;

i) Fazer-se representar na AG por um máximo de quatro elementos, devidamente credenciados para o efeito.

CAPÍTULO II

Corpos sociais

Artigo 8.º

Dos corpos sociais:

1 - São corpos sociais da UAAA:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho de justiça.

2 - Funcionamento e composição dos corpos sociais:

a) Os órgãos sociais da União das Associações de Andebol dos Açores são eleitos nos termos previstos no n.º 3;

b) A direcção será constituída por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro;

c) O conselho fiscal e o conselho de justiça serão constituídos por três elementos, sendo um presidente e dois vogais;

d) A assembleia geral é constituída por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

3 - Eleição dos corpos sociais:

- a) Os corpos sociais são eleitos por um período de quatro anos;
- b) As eleições são realizadas preferencialmente no mês de Janeiro;
- c) As eleições são realizadas numa assembleia geral, convocada expressamente para o efeito sendo, neste caso, designada de assembleia eleitoral;
- d) Para a formação das listas concorrentes às eleições os associados apresentam o nome das pessoas que serão eleitas, podendo estas pessoas não pertencer aos associados da associação

que propõem a lista. As associações podem apresentar uma lista conjuntamente com outra (s) associação (ões), desde que o mesmo nome não apareça em duas listas diferentes.

4 - Competência dos órgãos sociais:

4.1 – Assembleia geral:

- a) Eleger os órgãos sociais por maioria simples;
- b) Demitir os órgãos sociais por três quartos dos votos;
- c) Decidir sobre o que os presentes estatutos são omissos, bem como as suas alterações, por maioria de três quartos;
- d) Discutir e aprovar assuntos de interesse para a modalidade, por maioria simples, de acordo com os regulamentos da Federação de Andebol de Portugal, salvaguardando, no entanto, as especificidades próprias da região;
- e) Aprovar as remunerações propostas pela direcção para funcionários ou técnicos da UAAA, por maioria de três quartos;
- f) Elaborar e aprovar o plano de actividades desportivas e o orçamento da UAAA para cada época desportiva, por maioria simples;
- g) Votar o relatório de actividades e as contas de gerência, por maioria simples;
- h) Definir o montante das quotas a pagar pelos associados, por maioria de três quartos;
- i) Aprovar o regulamento interno da AG, por maioria de três quartos;
- j) Admitir sócios por maioria simples;
- k) Extinguir a UAAA, por maioria de três quartos.

4.1.1 - Presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias ordinárias pelo mês de Junho de cada ano e as extraordinárias sempre que julgar conveniente;
- b) Dirigir os trabalhos da AG.

4.2 - Direcção:

- a) Cumprir os fins principais constantes do ponto três do artigo 1.º do capítulo I;
- b) Elaborar o relatório anual da conta de gerência;
- c) Nomear o conselho técnico regional, ouvidas as associações filiadas;

d) Propor a participação dos técnicos, dirigentes, árbitros e jogadores nas acções de formação de nível regional e nacional;

e) Organizar acções de formação de nível regional e nacional;

f) Assinar contratos-programa, acordos de cooperação ou protocolos com entidades oficiais e privadas que de algum modo beneficiem o andebol regional;

g) Nomear os árbitros para as provas regionais;

h) Exercer a acção disciplinar nas provas por elas organizadas;

i) Representar a UAAA, podendo, no entanto, delegar num associado essa competência, sempre que assim o entender.

4.3 - Conselho fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório de contas da direcção.

4.4 - Conselho de justiça:

a) Apreciar e decidir dos recursos referentes a provas organizadas pela UAAA;

b) Emitir pareceres jurídicos que lhe sejam solicitados por qualquer órgão da UAAA.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Vila do Porto, 5 de Agosto de 2005. - A Notária, *Lic. Aurora da Conceição Reis Magno*.